

PLANO PLURIANUAL – 2010-2013

LEI Nº 985, DE 14 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2010-2013.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, em seu artigo 165, § 1º, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

Anexo I- Diretrizes e Programas;
Anexo II- Órgãos responsáveis por programas;
Anexo III – Programas, Objetivos, ações e Metas.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios respectivos.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I- diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II- identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

§ 4º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º - Considera-se alteração do programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II- inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º - Os Códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Visconde do Rio Branco, 14 de junho de 2009.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL